



## Cadastro para habitação é feito com critérios

Uma das primeiras ações sociais da Prefeitura de Dourados quando o prefeito Laerte Tetila assumiu a Administração Popular foi estabelecer uma diretriz para detectar a formação de favelas, principalmente aquelas instaladas em áreas de risco de inundação e outros problemas para elaborar um projeto habitacional para essas famílias.

Nos últimos dois anos foram detectadas 17 áreas de formação de favelas em situação de risco na cidade. Com a criação da Superintendência de Habitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania e entendendo a necessidade de remoção dessas famílias de locais de risco, Tetila determinou ao novo órgão que elaborasse critérios para as inscrições e seleção das famílias que seriam beneficiadas com as 1.155 unidades habitacionais já entregues ou em construção e outras 400 do Projeto Habitar Brasil BID.

Segundo o superintendente de Habitação da Prefeitura de Dourados, José Roberto Buzzio, desde o início dos programas habitacionais, as inscrições e seleções das famílias contempladas são realizadas com critério e transparência, a partir da divulgação dessa ação à



*Prefeitura faz cadastramento de famílias em Vila Vargas*

comunidade e o cadastro feito por assistentes sociais capacitadas para esse tipo de trabalho, levando-se em conta a situação sócio-econômica dessas famílias.

No caso do distrito de Vila Vargas, onde a seleção foi realizada no início da semana, uma equipe esteve naquela localidade, divulgando a abertura das inscrições, realizando o cadastro e triagem e selecionando as famílias a serem beneficiadas com as 18 unidades habitacionais em fase final de construção a partir da maior necessidade de cada uma, como maior número de

filhos, menor renda e atualmente residindo em moradias precárias ou sem condições de pagar aluguel.

As famílias beneficiadas são visitadas no local onde moram, para que não haja nenhuma dúvida quanto à sua real necessidade de moradia. Segundo José Roberto, não existe nenhum tipo de indicação ou pedido para que uma ou outra família seja incluída nos programas habitacionais da Prefeitura de Dourados.

O próprio prefeito Laerte Tetila disse que não interfere no trabalho assistencial desenvolvido pela

Superintendência de Habitação e não indica ninguém para beneficiar-se com o programa e essa determinação do prefeito vem sendo cumprida, principalmente por tratar-se um dos programas mais sérios desenvolvidos pela sua administração.

Ele explicou que, a partir da seleção das famílias, dependendo do programa, a documentação é encaminhada à Caixa Econômica Federal, que passa a fazer também um acompanhamento da situação dessas famílias.

O superintendente explicou também que as inscrições para as famílias carentes continuam abertas na Secretaria de Assistência Social, Habitação e Cidadania, às terças, quartas e quintas-feiras. A partir da próxima semana, segundo José Roberto, os nomes de todas as famílias inscritas e beneficiadas pelos programas habitacionais do Município estarão disponíveis no Site da Prefeitura de Dourados e podem ser acessados por qualquer pessoa. “Estamos realizando um trabalho técnico, não político e atendendo à determinação do prefeito Laerte Tetila, de transparência e contemplando as famílias realmente necessitadas”, destaca José Roberto.

### EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular  
Rua João Rosa Góes, 395 - Centro  
Fone: (67) 411-7687 / Fax.: 411-7688  
E-mail: [agcom@dourados.ms.gov.br](mailto:agcom@dourados.ms.gov.br)  
CEP.: 79.804-902

Tabela de preço do Diodourados

Exemplar do dia.....R\$ 0,50  
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:  
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito  
Vice-Prefeito  
Advocacia Geral do Município  
Chefia de Gabinete  
Secretário Mun. de Governo  
Secretário Mun. de Fazenda  
Secretário Mun. de Administração  
Secretário Mun. de Saúde Pública  
Secretária Mun. de Educação  
Secretário Mun. de Ind. Com. e Turismo  
Secretário Mun. de Infra-Estrutura  
Secretário Mun. de Serviços Urbanos  
Secretário Mun. de Agricultura  
Secretária Mun. de Assist. Social, Hab. e Cidadania  
Fundação Instituto de Plan. e Meio Ambiente  
Guarda Municipal  
Fundação Cultural e de Esporte  
Agência de Comunicação Popular

José Laerte Cecílio Tetila  
Luis Carlos de Arruda Leme  
Edivaldo Francisco Fernandes  
Luiz Seiji Tada  
Wilson Valentin Biasotto  
Alaércio Abrahão Santos  
José Marques Luiz  
Takeshi Matsubara  
Antônio Leopoldo Van Suyppene  
Mário C. Tompes da Silva  
Guilherme Meldau Neto  
Laércio Arruda  
Huberto N. dos Santos Paschoalick  
Ledi Ferla  
Luiz Carlos Ribeiro  
Ten. Pedro Alves Ferreira  
Raul Lídio Pedroso Verão  
José Henrique Marques

411 7667  
411 7636  
411 7684  
411 7663  
411 7672  
411 7135  
411 7190  
411 7636  
411 7606  
411 7100  
411 7118  
411 7116  
424 0210  
411 7708  
411 7190  
424 5163  
411 7701  
411 7688

# Poder Executivo

## Decretos

### DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1664 DE 15 DE ABRIL DE 2.003

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 2531 de 23 de Dezembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚB	
1201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1201.10.301.0352.041-339036	50.000,00
1201.10.302.0362.045-339036	30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚB	
1201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1201.10.301.0362.043-449052	80.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de Abril de 2.003

**JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA**  
Prefeito Municipal

### DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1733 DE 14 DE MAIO DE 2.003

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento program 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 2531 de 23 de dezembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚB	
1201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1201.10.301.0352.041-339033	10.000,00
1201.10.301.0352.041-339036	20.000,00
1201.10.301.0352.041-449052	8.000,00
1201.10.301.0362.042-339036	10.000,00
1201.10.302.0362.045-339036	15.000,00
1201.10.305.0372.049-339036	10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚB	
1201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1201.10.301.0362.043-339039	73.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Maio de 2.003

**JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA**  
Prefeito Municipal

## Extratos

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCADOR: ESPOLIO DE JANJAR ABDO SATER

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

OBJTO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO À RUA JOAQUIM TEIXEIRA ALVES, 1568, NESTA CIDADE DE DOURADOS-MS.

FINALIDADE: PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO; E DOS CONSELHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2003.

VALOR: R\$ 1.700,00 (UM MILE SETECENTOS REAIS) MENSAIS.

### EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCADOR: RUTH GODOY DOS SANTOS

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

OBJTO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO À RUA PONTA PORÃ ESQUINA COM A RUA ÁLVARO BRANDÃO, JD. MARACANÃ, NESTA CIDADE DE DOURADOS-MS.

FINALIDADE: PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA "COLETIVOS DE TRABALHO".

VIGÊNCIA: ATÉ 13 DE MARÇO DE 2004.

VALOR: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) MENSAIS.

**Lei**

**LEI COMPLEMENTAR N.º065,  
DE 23 DE MAIO DE 2003**

“Concede reajuste geral de vencimentos aos servidores da Prefeitura Municipal, altera disposições da Lei Complementar nº 56, de 23 de dezembro de 2002, que aprovou o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Dourados, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Os vencimentos referidos no art. 58, os fixados nas Tabelas A, B, C e D do Anexo VI e no Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 56, de 23 de dezembro de 2002, ficam reajustados em 10 % (dez por cento), a contar de 1º de maio de 2003.

Artigo 2º - Ficam concedidas aos servidores da Prefeitura Municipal de Dourados as seguintes vantagens:

I – bolsa alimentação no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), aos que percebem remuneração mensal igual ou inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais) e cumprem carga horária semanal de, no mínimo 40 (quarenta) horas;

II – abono salarial no valor de 5% (cinco por cento) do vencimento base, para os que recebem remuneração mensal superior a R\$ 600,00 (seiscentos reais);

§ 1º - Para fins de aplicação dos incisos I e II deste artigo, remuneração mensal corresponde ao somatório do vencimento base com todas as vantagens financeiras pagas mensalmente ao servidor, excluídos o salário-família, a bolsa alimentação e o abono salarial.

§ 2º - Os servidores que cumprirem carga horária inferior a 40 (quarenta) horas e se enquadrarem na faixa salarial referida no inciso I deste artigo receberão a bolsa alimentação proporcional a sua carga horária.

§ 3º - Fica garantido aos servidores públicos municipais o disposto no artigo 2º e seus incisos até a data base maio de 2004.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio, revogando-se as disposições em contrário.

Dourados(MS), em 23 de maio de 2003.

**JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA**  
Prefeito

# Poder Legislativo

**Resolução**

**RESOLUÇÃO N.º 67/2003**

“Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dourados, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Altera o art. 72 e 74; Altera o Parágrafo Único do art. 142; altera o § 1º do art. 143; Altera o caput do art. 144 e suprime o § 2º do mesmo artigo; acrescenta Parágrafo único ao art. 54A; renumera os incisos do art. 23, acrescenta § 4º ao art. 161; altera o caput e o § 1º do art. 170; altera o inciso V do art. 178; acrescenta redação ao § 3º do art. 184; altera o parágrafo único do art. 204; altera o parágrafo único do art. 214; Altera o § 1º do art. 228; altera o artigo 303; o § 1º do art. 304, do Regimento Interno, que passam a vigor com o seguinte redação:

Artigo 2º - O art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 72 – As Comissões Permanentes são 11(onze), compostas cada uma de 03(três) membros, no mínimo, com as seguintes denominações:

- I – Justiça, Legislação e Redação;
- II – Finanças e Orçamento;
- III- Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente;
- IV – Educação, Cultura e Desportos;
- V - Indústria e Comércio;
- VI – Agricultura e Pecuária;
- VII- Higiene, Saúde e Assistência Social;
- VIII- Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor;
- IX – Controle de Eficácia Legislativa;
- X – Segurança Pública; e,
- XI- Ética e Decoro Parlamentar”.

Artigo 3º - Fica acrescido ao Art. 74 do Regimento Interno, o inciso XI, nos seguintes Termos:

“XI – Da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

- a) - Zelar pelo cumprimento dos deveres inerentes de Vereador no que diz respeito a probidade, dignidade e respeito pelo Poder Legislativo;
- b) - A manutenção da ordem e do bom andamento dos trabalhos legislativos;
- c) - zelar pela observância dos art. 335 a 337 do Regimento Interno;
- d) - Acompanhar o processo de investigação, usando do meio necessário para apuração dos fatos, aplicando no que couber o que dispõe os artigos 113 a 122 do Regimento Interno”.

Artigo 4º – O Parágrafo único do art. 142, passa a vigor com a seguinte redação: “Art. 142 - ...

Parágrafo Único - O expediente terá a duração máxima e improrrogável de 2:30 (duas horas e trinta minutos), a partir da hora fixada para o início da Sessão”.

Artigo 5º- O parágrafo único do art. 143, passa a vigor com a seguinte redação: “Art. 143- ...

Parágrafo único – A Mesa Diretora deverá encaminhar a cada Vereador cópia da Ata da Sessão anterior anexado à Pauta, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão”.

Artigo 6º – O caput do art. 144 passa a vigor com a seguinte redação e suprime o parágrafo 2 do mesmo artigo.

“Art. 144 – Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura das matérias do expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem”.

Artigo 7º- Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 54A, com a seguinte redação:

“Art. 54A-

Parágrafo único – As matérias relacionadas no caput deste artigo e no artigo 54, terão votação nominal”.

Artigo 8º – Os incisos do artigo 23 do Regimento Interno, após a alínea “s” do inciso II, ficam assim reenumerados:

“II – Quanto ao Processo Legislativo:

- a).....
- b)....
- c)...
- d)...
- e)...
- III – Votar nos seguintes casos:
- A)...
- b)...
- c)...

IV – Incluir na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha sido esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os Projetos de Lei de iniciativa do Executivo submetidos à urgência, e os vetos por este apostos, observando o seguinte:

- a)...
- b)....
- c)...
- d)....

V – Quanto a sua competência Geral:

- a)...
- b)...
- c)...
- d)...
- e)...
- F)...
- g)...
- h)...
- i)...
- j)...

**Editais**

l)..  
m)..

## VI – Quanto à Mesa Diretora

a)..  
b)..  
c)..  
d)..

## VII – Quanto as Comissões:

a)..  
b)..  
c)..  
d)..  
e)..  
f)..  
g)..

## VIII – Quanto às atividades administrativas:

a)..  
b)..  
c)..  
d)..  
e)..  
f)..  
g)..  
h)..  
i)..

## IX – Quanto aos serviços da Câmara:

a)..  
b)..  
c)..  
d)..  
e)..  
f)..

## X – Quanto à Polícia Interna.

a)..  
b)..  
c)..  
d)..  
e)..  
f)..  
g)..  
h)..  
i)..  
j)..  
l)..  
m)..

Artigo 9º - O § 4º do Art. 161 do RI, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 161....

§ 1º -.....

§ 4º - O Vereador poderá apresentar em cada Sessão Ordinária, diretamente à Mesa Diretora, o seguinte número de proposições:

- a) 02 Projetos de Lei Complementar;
- b) 02 Projetos de Emenda a Lei Orgânica;
- c) 02 Projetos de Lei;
- d) 02 Projetos de Decreto Legislativo;
- e) 02 Projetos de Resolução;
- f) 02 Substitutivos
- g) 03 Requerimentos;
- h) 04 Indicações;
- i) 04 Moções.

Artigo 10 – O caput e o § 1º do art. 170, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 170 – O Regime de Urgência implica na redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo, submetidos ao prazo de 25(vinte e cinco) dias para apreciação.

§ 1º - Os Projetos submetidos ao Regime de Urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 03(três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no expediente da Sessão”.

Artigo 11 - O inciso V do Artigo 178, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 178 – É da competência privativa do Prefeito, a iniciativa das Leis que disponham sobre:

V – Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentária e os Orçamentos.

Artigo 12 – Acrescenta redação ao § 3.º do art. 184:

“Art. 184 - ...

§ 3º - A Concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria a que se refere a alínea “d” do parágrafo anterior, fica limitada a 3 (três) Títulos por Vereador, dentro da mesma Sessão Legislativa.”

Artigo 13 - O Parágrafo Único do Art. 204, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 204 –

Parágrafo único – As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase da Ordem do Dia da mesma reunião de sua apresentação”

Artigo 14 - O Parágrafo único do art. 214, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 214 -

Parágrafo único – O requerimento de Vistas deve ser escrito e apresentado até a fase da discussão da proposição e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder a 05(cinco) dias.

Artigo 15- O § 1º do artigo 228, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 228 -..

§ 1º - No Processo Simbólico de Votação, que consiste na contagem de votos favoráveis e votos contrários, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo que permaneçam como estão e os que forem contrários a se levantarem manifestando o voto contrário, procedendo, em seguida, a necessária proclamação do resultado”.

Artigo 16 – O Art. 303 do RI passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 303 – Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

- a) Para pedir retificação ou impugnar a ata: 02(dois) minutos;
- b) No Expediente – (par. Único art. 145, § 3º RI) : 7(sete) minutos, com aparte;
- c) Na discussão de:

- 1) Veto: 5(cinco) minutos, sem apartes;
- 2) Projeto: 10(dez) minutos, com apartes;
- 3) Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto: 05(cinco) minutos, com apartes;
- 4) Pareceres do Tribunal de Contas sobre contas do Prefeito: 10(dez) minutos, com apartes;
- 5) Processo de destituição de Mesa: 15(quinze) minutos para cada Vereador e 60(sessenta) minutos para o denunciado ou denunciados, com apartes;
- 6) Processo de cassação de mandato de Vereadores e Prefeito: 10(dez) minutos para cada Vereador e 60(sessenta) minutos para o denunciado ou para seu procurador, com apartes;
- 7) Moções: 02(dois) minutos, sem apartes;
- 8) Requerimento: 03(três) minutos, sem apartes;
- 9) Recursos: 05(cinco) minutos, com apartes;

- d) Em Explicações Pessoais: 5(cinco) minutos, sem apartes;
- e) Para explicação de Autor ou relatores de projetos, ou Líder do Prefeito, quando se tratar de matéria do Executivo: 5(cinco) minutos, sem apartes;
- f) Para Encaminhamento de Votação: 2 (dois) minutos, sem apartes;
- g) Para Justificativa de Voto: 03(três) minutos, sem apartes;
- H) Para solicitar esclarecimentos ao Prefeito e a Secretários Municipais, quando estes comparecerem à Câmara, convocados ou não: 05(cinco) minutos, sem apartes.

Artigo 17 – O § 1º do Art. 304 do RI passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 304 –

§ 1º - O Vereador deverá, primeiramente, dirigir-se à Mesa Diretora, solicitando a “questão de ordem” e formular a questão com clareza e objetividade, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas, pelo prazo de 03(três) minutos”.

Artigo 18º - O § 3º do art. 151, § 1º do art. 227 e o § 1º do art. 232 ficam adaptados às alterações acima.

Artigo 19 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jaguaribe em 23 de maio de 2003.

**José Carlos Cimatti Pereira**  
Presidente

**Margarida Gaigher**  
Vice-Presidente

**Luis Akira Oshiro**  
1º Secretário

**Domingos Alves**  
2º Secretário